

MULTAS ADMINISTRATIVAS – NOVOS VALORES

A partir de 10/02/2020, o empregador que descumprir a legislação trabalhista estará sujeito à lavratura de auto de infração e imposição de multas:

- Natureza variável: de R\$ 1.000,00 a R\$ 100.000,00, conforme o porte econômico e a gravidade;
- Natureza per capita (por trabalhador prejudicado): de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, conforme o porte econômico, gravidade e número de empregados.
- Empresas individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, empresas com até 20 trabalhadores e empregadores domésticos: redução da multa pela metade;
- Circunstâncias agravantes: multa em dobro;
- Multas não recolhidas no prazo: incidência de juros SELIC e multa de mora.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS NAS AÇÕES TRABALHISTAS

- Correção monetária: atualização pela variação do IPCA-E.
- Juros: equivalentes aos aplicáveis à poupança



CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE 10% SOBRE O FGTS – EXTINÇÃO

Extinção da contribuição social de 10% sobre os valores depositados na conta bancária do FGTS devida em caso de rescisão sem justa causa pelo empregador.

TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Autorizado o trabalho aos domingos, porém o descanso semanal remunerado (DSR) deverá coincidir com o domingo: (i) no mínimo uma vez no período máximo de 4 semanas, para o setor do comércio e serviços (observada a legislação local) e (ii) ao menos uma vez no período máximo de 7 semanas, para o setor industrial.

A remuneração do trabalho aos domingos será em dobro, exceto se houver folga compensatória que corresponderá ao DSR.

ACIDENTE DE TRAJETO COMO ACIDENTE DO TRABALHO – REVOGAÇÃO

O acidente de trajeto (sofrido no percurso residência/trabalho e vice-versa) deixa de ser equiparado a acidente de trabalho.



Para saber mais, entre em contato com:

Thiago Ramos Barbosa - trb@machadoassociados.com.br
Maria Cecília F. dos Santos - mcs@machadoassociados.com.br